

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS**, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** Nº 16.430-951/0001-30, com sede na Rua Lourencio da Silva Pereira, nº77, Centro, na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, legalmente representado pelo prefeito municipal - **TONI MARCOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do RG de nº 809633230 e do **CPF/MF** Nº 803.461.385.-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, na Rua Lessa nº 9999, Centro e do outro lado, **MUNICÍPIO DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, centro, na cidade de Coribe-Ba, legalmente representado pelo prefeito Municipal **MURILO FERREIRA VIANA**, brasileiro, casado, médico, portador do **CI/RG** Nº 002.505.835-50, residente e domiciliado na cidade de Coribe-Ba, na Rua Jucelino Kubitschek, nº 193, Centro, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visado a cessão recíproca de servidores públicos municipais para prestar serviços junto aos Municípios - convenientes, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO - TÍTULO

Essa **CESSÃO** tem por fim - a permuta recíproca de servidor público municipal, sem encargos, atinentes os funcionários **GENAILDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Ba, portador do **RG** Nº 1452576300 **SSP/BA**, e do **CPF/MF** Nº 250.812.498-23, nomeado em virtude de concurso público, residente e domiciliado na Fazenda Germania, Município de Coribe Bahia e **MARIA LUIZA FEITOSA**, brasileira, maior, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coribe-Ba, portadora do **RG** Nº 242162927 **SSP/BA**, e do **CPF** Nº 711.395.165-15, nomeada em virtude de Concurso Público, residente e domiciliada na Rua Clóves Araújo nº 31, Centro na cidade de São Félix do Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente **CESSÃO** tem por objetivo promover a permuta desses funcionários, ou ainda, **GENAILDO FERREIRA DA SILVA** que é servidor público municipal do Município de São Félix do Coribe-Ba, será **CEDIDO** ao Município de Coribe-Ba; e na qualidade de professor, nele prestará seus serviços segunda conveniência do seu **Gestor**. De igual forma **MARIA LUIZA FEITOSA** que servidora municipal do Município de Coribe-Ba, será



CEDIDA ao Município de São Félix do Coribe-Ba, nele prestará seus serviços também segundo a conveniência de seu **Gestor**.

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO

Para em eficaz satisfatório aproveitamento desta **CESSÃO**, doravante, e enquanto perdurar a mesma, os servidores **CEDIDOS** serão regidos segundo as leis e normas estatutárias dos **Municípios-Coniventes**.

Parágrafo único - DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS.

Os Municípios-Coniventes, reciprocamente obrigam-se e comprometem-se a apresentar anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional do servidor cedido, para fins de anotação em sua pasta funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PARCEIRIA

A vigência dessa **CESSÃO** é por **PRAZO DETERMINADO**, ou ainda a iniciar-se-á nesta data 28/01/2025, e expirar-se-á em 31/12/2028.

Parágrafo único - a presente **CESSÃO** poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 20 (vinte) dias, apresentando por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nessa **CESSÃO**, as despesas nela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, por quanto essa **CESSÃO** cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelos servidores aos Municípios - Coniventes, reciprocamente, ou seja, segundo o preceituado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou ainda, continuarão em folha de pagamento nos Municípios de origem, em consequente, recebendo seus proventos através dos mesmos (municípios reciprocamente cedentes).

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério dos **CONVENENTES** e reciprocamente **CEDENTES**.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvida oriunda da execução desta Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECIPROCIDADE DA ANUENCIA



Por estarem assim acordes e contratados, assinem o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e tudo presentes.

São Félix do Coribe - Bahia, 28 de Janeiro de 2025.

TONI MARCOS

SANTOS:80346138515

Assinado de forma digital por TONI

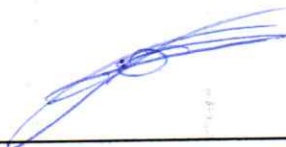
MARCOS SANTOS:80346138515

Dados: 2025.02.10 08:46:40 -03'00'

Pelo MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA

Parceiro Concedente

Toni Marcos Santos



Pelo MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA

Parceiro concedente

Murilo Ferreira Viana

TESTEMUNHAS:

1ª-

Nilda dos Santos Pereira

CPF/MF Nº

908.668945-00

2ª-

Talielee Benhamer de Brito

CPF/MF Nº

153.486.525-04